

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Circular 006/2008

Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2009

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências. Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 30 de janeiro de 2009, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2009

Valor Base: R\$ 121,68 (cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR
1	De 0,01 a 9.126,00	Contribuição Mínima	73,01
2	De 9.126,01 a 18.252,00	0,80 %	-----
3	De 18.252,01 a 182.520,00	0,20 %	109,51
4	De 182.520,01 a 18.252.000,00	0,10 %	292,03
5	De 18.252.000,01 a 97.344.000,00	0,02 %	14.893,63
6	De 97.344.000,01 Em diante	Contribuição Máxima	34.362,43

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na “classe de capital” correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna “valor a adicionar”, relativo à linha da classe de capital.



-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 6.000,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 73,01
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 109,51	R\$ 149,51
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 292,03	R\$ 6.292,03
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$ 14.893,63	R\$ 18.893,63

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 9.126,00 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 73,01, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;

2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 97.344.000,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 34.362,43, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

Atenciosamente,

Ariovaldo Caodaglio
Presidente